

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI 550/11

“Institui o regime de subsídio para os cargos em comissão do nível de direção superior das Secretarias, Subprefeituras, Autarquias e Fundações Municipais”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. A partir de 1º de Janeiro de 2012 passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, os titulares dos cargos em comissão do nível de direção superior das Secretarias, Subprefeituras, Autarquias e Fundações Municipais constantes das Tabelas “A” e “B” do Anexo Único integrante desta lei, no qual se discriminam os respectivos valores.

Parágrafo único. Aos valores do subsídio fixado no Anexo Único integrante desta lei e vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o disposto no artigo 3B e observado, em qualquer caso, como teto máximo o subsídio dos Vereadores.

Art. 2º. Estão compreendidas no subsídio e não serão devidas aos titulares dos cargos constantes do Anexo Único integrante desta lei as seguintes parcelas remuneratórias:

I - padrão de vencimento;

II - gratificação de gabinete prevista no inciso I do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

III - verba de representação instituída pelo artigo 116 da Lei nº 11,511, 19 de abril de 1994, e legislação subsequente;

IV - vantagens pessoais de qualquer origem e natureza, inclusive adicionais por tempo de serviço e sexta-parte;

V - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança

VI - remuneração relativa ao exercício da função de membro de Conselho de Administração ou Fiscal de empresa pública ou sociedade de economia mista,

VII - abonos;

VIII - outras vantagens pecuniárias, gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, devidas em razão do exercício dos cargos constantes do Anexo Único integrante desta lei, que não estejam expressamente previstas neste artigo.

Art. 3º. Excluem-se da vedação estabelecida no artigo 19 desta lei, nos termos da legislação específica, as seguintes espécies remuneratórias:

I- abono de permanência em serviço;

II - terço constitucional de férias e seu adiantamento;

III - décimo terceiro salário e seu adiantamento.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se às diárias para viagens e auxílio-alimentação.

Art. 4º. O servidor efetivo e o servidor admitido pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, que vierem a exercer os cargos constantes do Anexo Único integrante desta lei, bem como o cargo de Secretário Municipal, poderão optar pelo regime de subsídio ora instituído ou pelo regime de vencimento do cargo efetivo ou função.

§1º. Realizada a opção pelo regime de vencimento do cargo efetivo ou função, será observada a legislação específica da remuneração devida ao servidor pelo exercício do cargo em comissão.

§ 2º. O servidor permanecera vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS e a contribuição previdenciária incidirá sobre a remuneração no cargo efetivo ou função, nos termos da legislação pertinente, vedada a inclusão do subsídio na base de contribuição.

§3º. O valor correspondente ao subsídio de que trata esta lei não se incorporará ou se tornará permanente, em hipótese alguma, nos vencimentos do servidor.

Art. 5º. O subsídio será reajustado na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes de vencimentos dos servidores municipais na forma da legislação específica.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aurélio Miguel

Vereador

Anexo Único integrante da Lei nº , de de de

Tabela “A” – Subsídio dos Cargos em Comissão do Nível de Direção Superior da Administração Direta

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)
Subprefeito	15.031,76
Secretário-adjunto	14.280,17
Chefe de Gabinete - Secretarias Municipais - Subprefeituras	13.566,16

Tabela “B” – Subsídio dos Cargos em Comissão do Nível de Direção Superior da Administração Indireta.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)
Superintendente - Hospital do Servidor Público Municipal - Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - Serviço Funerário do Município de São Paulo - Autarquia Hospitalar Municipal - Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana	14.280,17
Presidente / Diretor de Fundação - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia - Fundação Theatro Municipal de São Paulo	14.280,17

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 0550/11.

Trata-se de Substitutivo nº 2 apresentado em Plenário pelo nobre Vereador Aurélio Miguel, ao projeto de lei nº 550/11, de iniciativa do Sr. Prefeito, que visa instituir o regime de subsídio para os cargos em comissão do nível de direção superior das Secretarias, Subprefeituras, Autarquias e Fundações Municipais.

O substitutivo proposto visa alterar o valor dos subsídios do projeto original dispondo ainda que os valores do subsidio fixados no Anexo Único da lei e vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória deverá observar como teto máximo o subsídio dos Srs. Vereadores.

Nada obsta o prosseguimento do presente Substitutivo que aprimora a proposta original e encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica).

Ante o exposto, somos, PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Abou Anni (PV)

Adolfo Quintas (PSDB)

Dalton Silvano (PV)

Floriano Pesaro (PSDB)

José Américo (PT)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliseu Gabriel (PSB)

José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

José Rolim (PSDB)

Marta Costa (PSD)

Souza Santos (PSD)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Atílio Francisco (PRB)

Donato (PT)

Aníbal de Freitas (PSDB)

Milton Leite (DEM)

Ricardo Teixeira (PV)

Roberto Tripoli (PV)